



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Isabel Moura Santos Pinheiro		
EMENTA: Autoriza Beatriz Moura Pinheiro submeter-se à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 12304907-5	PARECER Nº 1692/2012	APROVADO EM: 18.07.2012

I – RELATÓRIO

Isabel Moura Santos Pinheiro, mediante o Processo nº 12304907-5, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Rosa Gattorno, instituição localizada na Rua Conselheiro Estelita, 264, Centro, CEP:60.030-101, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Beatriz Moura Pinheiro, tendo em vista esta ter obtido êxito ENEM e classificada no SISU para o vestibular do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE/Curso: Gestão Ambiental.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Rosa Gattorno, sediado nesta capital, proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Beatriz Moura Pinheiro, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1692/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE